



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 110/2025
PROCESSO Nº 146/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40**, com sede na **Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36.690-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.280.832/0001-89**, com sede na **Avenida Jacinto Antônio da Silva, nº 380, Bairro Vila Rica, Manhumirim/MG**, doravante denominada **CONTRATADA**; considerando que as partes resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos genéricos, similares, injetáveis genéricos e injetáveis similares, constantes da Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirai/MG, mediante a aplicação do maior percentual de desconto sobre o Preço de Fábrica (PF) constante da coluna para o Estado de Minas Gerais, conforme Ata de Registro de Preços (ARP) nº 008/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Caparaó/MG (CNPJ 18.114.249/0001-93), à qual o **CONTRATANTE** aderiu como órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os medicamentos serão fornecidos conforme as especificações técnicas, quantidades estimadas e descontos percentuais detalhados no Anexo I (Tabela de Itens e Descontos), integrante deste contrato, observadas as normas da ANVISA, CMED e demais regulamentações sanitárias aplicáveis.

1.3. As quantidades são estimadas e não obrigam o **CONTRATANTE** à aquisição integral, sendo o fornecimento realizado por demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, até o limite do valor total estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuído da seguinte forma:

Item 1: Medicamentos Genéricos - Desconto de 63,000% - Valor Estimado: R\$ 180.000,00;

Item 2: Medicamentos Similares - Desconto de 61,000% - Valor Estimado: R\$ 180.000,00;

Item 3: Medicamentos Injetáveis Similares - Desconto de 21,000% - Valor Estimado: R\$ 20.000,00;

Item 4: Medicamentos Injetáveis Genéricos - Desconto de 24,000% - Valor Estimado: R\$ 20.000,00.

1.4. O valor unitário de cada medicamento será calculado aplicando-se o desconto percentual sobre o PF vigente na data da emissão da ordem de fornecimento, conforme tabela CMED atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na adesão do **CONTRATANTE** à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), da Resolução ANVISA/CMED vigente e demais normas aplicáveis à aquisição de medicamentos pela Administração Pública.

2.2. A adesão foi formalizada pelo Termo de Adesão nº 008/2025, datado de 08 de setembro de 2025, o qual integra este contrato como Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculada à vigência remanescente da ARP nº 008/2025, respeitados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.2. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do § 4º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e condicionada à manutenção das condições econômicas favoráveis.

3.3. A prorrogação dependerá de justificativa prévia e expressa, com análise de preços de mercado, e não implicará em alteração do objeto ou dos preços registrados, salvo revisão nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), calculado com base nas quantidades estimadas e nos descontos percentuais aplicados sobre o PF da tabela CMED, sem obrigatoriedade de consumo integral.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos medicamentos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da conformidade com as especificações, qualidade e quantidade.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, depósito em conta ou equivalente, deduzidas as retenções legais (IR, ISS, INSS, etc.), nos termos da legislação tributária vigente.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados ou parcelados sem entrega correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os percentuais de desconto registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2025 permanecerão fixos e inalterados durante toda a vigência do presente contrato, sendo os preços unitários dos medicamentos sempre calculados com base no Preço de Fábrica (PF) vigente na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), na coluna referente ao Estado de Minas Gerais, na data da emissão da ordem de fornecimento, aplicando-se os descontos percentuais registrados, nos termos da ARP original e do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações, preservando-se os percentuais de desconto originais, conforme arts. 56 a 60 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula terceira da ARP nº 008/2025:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações da ARP, tabela CMED, normas da ANVISA (incluindo validade mínima de 70% do prazo total na entrega) e certificados sanitários;
- b) Entregar os produtos no prazo máximo de 10 dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pelo CONTRATANTE, com frete incluso;
- c) Manter estoque suficiente para atendimento imediato e substituir produtos defeituosos sem custo adicional;
- d) Apresentar documentos fiscais e sanitários atualizados, incluindo alvará sanitário e certificado de regularidade junto à ANVISA;
- e) Permitir fiscalização e auditoria pelo CONTRATANTE ou órgãos de controle;
- f) Responder por danos causados por vícios ou inconformidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 14.133/2021.

6.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir ordens de fornecimento conforme necessidades;
- b) Receber e atestar os produtos entregues;
- c) Efetuar pagamentos nos prazos estipulados;
- d) Designar fiscal do contrato para acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.1. Pelo descumprimento de obrigações, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts. 155 a 161 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da entrega inadimplente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor inadimplente, deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, com correção e juros.

7.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE em caso de inadimplência grave, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram este contrato os seguintes anexos: Anexo I - Tabela de Itens com Descontos; Anexo II - Termo de Adesão à ARP; Anexo III - Minuta da ARP Original; Anexo IV - Termo de Referência.

9.2. Qualquer alteração será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Mirai, 15 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Mirai
CONTRATANTE

GUILHERME MIRANDA DE ALMEIDA CPF: 120.651.466-30
Representante Legal da GS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53